



ESTATUTOS

Capítulo I

Da denominação, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - O **CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA** é uma associação sem fins lucrativos com finalidades de representação empresarial, de pesquisa, prestação de serviços e cultural, fundada na data de 12 de fevereiro de 1990, com sede na Rua Ari Koppe, nº 390 – bairro Nova Roma – em Flores da Cunha/RS.

Art. 2º - Os fins da entidade são:

I – promover a defesa dos interesses da classe empresarial e da livre iniciativa privada;

II – promover a integração e o intercâmbio entre os dirigentes empresariais da região;

III – manter a prestação de serviços aos associados;

IV – implantar outros departamentos afins;

V – promover ações e atividades de cunho cultural e artístico visando oportunizar ao maior número de pessoas possível o contato com diversas formas de expressão da cultura e da arte brasileira.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Art. 4º - É vedado a entidade participar, direta ou indiretamente, de assuntos religiosos e ou de política partidária.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 5º - Pode ser associado da entidade toda a pessoa física ou jurídica ligada ou não, direta ou indiretamente a qualquer setor da atividade econômica, desde que aceite os presentes Estatutos e seja admitido pelos critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I – associados na condição de pessoa jurídica;
- II – associados na condição de pessoa física, denominados associados/usuários.

Parágrafo único – Os associados na condição de pessoa física poderão participar de todas as atividades desenvolvidas e usufruir dos serviços disponibilizados pela entidade, sendo-lhe vedado tão somente o direito a voto e a serem eleitos para cargos da entidade.

Art. 7º - Os associados, para efeito de pagamento de suas mensalidades e contribuições, serão agrupados em classes, a critério da Diretoria Executiva, cabendo a este órgão fixar as respectivas mensalidades.

Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I – acatar, zelar e dar cumprimento aos presentes Estatutos;
- II – pagar pontualmente suas contribuições;
- III – desempenhar com zelo os cargos que aceitar ou para os quais for nomeado ou eleito;
- IV – comparecer às reuniões da entidade;
- V – prestigiar a entidade de toda e qualquer forma.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- I – votar e ser votado;
- II – participar de todas as promoções realizadas pela entidade;
- III – solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma dos presentes Estatutos;
- IV – utilizar-se dos serviços da entidade;
- V – requerer a sua exclusão do quadro associativo, o que só poderá fazer por escrito, depois de pagas as contribuições em atraso.



Art. 10º - Os associados não respondem subsidiária e ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Capítulo IV Da Administração

Art. 11 – São poderes da entidade:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Deliberativo
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva
- V – Diretoria de Patrimônio

Capítulo V Das Assembleias Gerais

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e deliberada, por maioria simples de votos ou pelo quórum estabelecido em edital sobre todos os assuntos de interesse da entidade e seus associados que constem do edital de convocação.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias só serão deliberados os relatórios de gestão e contas do período apresentados pela Diretoria Executiva e do respectivo parecer do Conselho Fiscal e elegerá, bianualmente o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e apreciará eventuais alterações dos Estatutos da entidade, sendo que nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão objeto de deliberação os assuntos que houverem motivado a sua convocação.

Art. 13 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, em dia previamente designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 14 – As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará os demais membros para a composição da mesa de trabalho.

Parágrafo único – A convocação será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, uma vez só, em jornal com circulação no município de Flores da Cunha/RS, devendo conter a ordem do dia, data, hora e local da Assembleia Geral.

Art. 15 - A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação quando presentes metade mais um dos sócios com direito a voto, e trinta minutos após com qualquer número.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, ou por no mínimo dez (10) associados em pleno gozo de seus direitos, contanto que exponham os motivos que fundamentam e justificam a convocação.

Parágrafo único – Quando convocada a Assembleia Geral Extraordinária por associados, os motivos da convocação serão analisados pelo Conselho Deliberativo, podendo este, por maioria de votos decidir pela efetivação ou não da convocação, sendo esta decisão irrecorrível.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Deliberativo, ao presidir a Assembleia Geral, terá os mais amplos poderes para coordenar as discussões, encerrá-las quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina, conceder ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado, e em caso de empate, exercer o voto de qualidade, abrir e encerrar sessões.

Art. 18 - As votações procedidas nas Assembleias Gerais serão por votação nominal aberta ou através de cédulas para escrutínio realizado imediatamente após a eleição, podendo ser feitas por aclamação.

Art. 19 - Cada associado terá direito a um voto.

Art. 20 - As resoluções das Assembleias Gerais obrigarão a totalidade dos associados.

Art. 21 - De todas as ocorrências das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e demais associados presentes.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o Estatuto;
- V – deliberar sobre a dissolução da entidade;
- VI – eleger o Conselho Deliberativo;
- VII – eleger o Conselho Fiscal;
- VIII – eleger a Diretoria Executiva;
- IX – deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração por qualquer título ou forma os bens imóveis que integram o patrimônio da entidade, mediante proposta justificada e detalhada encaminhada pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria de Patrimônio, em conjunto ou separadamente;
- X – analisar e dar solução a situações de interesse da entidade, que sejam submetidas a Assembleia Geral pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere o inciso II, é necessário o voto de dois terços dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço na segunda convocação.

Capítulo VI Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral para períodos de dois anos, podendo haver reeleições consecutivas de seus membros e será composto de quinze (15) membros titulares e quinze (15) membros suplentes, sendo que os membros suplentes poderão

assumir e exercer todas as prerrogativas dos membros titulares, sempre que convocados.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – apreciar e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados nos assuntos que sejam levados ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, sendo facultado ao Conselho Deliberativo remeter a apreciação para a Assembleia Geral;

II – visar todas as contas a pagar que eventualmente tenham sido ressalvadas pelo Conselho Fiscal;

III – convocar e presidir através de seu presidente as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Capítulo VII
Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal será eleito bienalmente, na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, na forma indicada neste Estatuto, e será composto de cinco (5) membros, sendo que estes poderão ser reeleitos consecutivamente.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Fiscal:

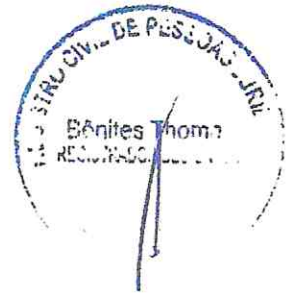
I – fiscalizar o cumprimento do Estatuto da entidade;

II – fiscalizar todas as movimentações da entidade que envolvem receitas, despesas e aplicação de recursos;

III – examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e de registro, balancetes e documentos das operações econômicas da entidade;

IV – emitir a cada período fiscal ou gestão parecer escrito e firmado por seus membros, sobre a verificação das operações econômicas e financeiras da entidade.

Art. 27 - As decisões e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser firmados por no mínimo quatro (04) de seus membros.



Capítulo VIII Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva será eleita bienalmente pela Assembleia Geral, tomando posse no primeiro dia útil do exercício fiscal subsequente, podendo ser reeleita para dois mandatos consecutivos, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Seis Diretores
- IV – Um Financeiro titular
- V – Um Financeiro suplente

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente de acordo com a necessidade de deliberar sobre os interesses da entidade e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria de Patrimônio.

Art. 30 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I – administrar e gerir a entidade, zelara pela conservação e melhoria do patrimônio e desenvolver atividades e projetos de interesse dos associados, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e os objetivos definidos nos planejamentos próprios da Diretoria Executiva e ou compartilhados com os demais órgãos da administração da entidade;

II – organizar e manter toda a administração interna da entidade por seus contratos e convênios mantidos fazendo a gestão de pessoas e ações efetivas da entidade;

Art. 31 - Cabe a Diretoria Executiva por seus membros, representar a entidade perante outras entidades, instituições, órgãos e conselhos da administração pública, podendo para tanto nomear representantes também para o exercício do voto.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a entidade, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados e ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – firmar propostas orçamentárias, balanços contábeis e relatórios;

IV – efetuar a verificação periódica das operações econômicas e financeiras da entidade, submetendo a Diretoria Executiva as propostas de investimento e aplicação dos recursos da entidade;

V – exercer o voto de desempate no caso de votações da Diretoria Executiva;

VI – firmar os documentos, ofícios e proposições internas da entidade e para os demais órgãos da administração da entidade e os endereçados a outras entidades, instituições, órgãos públicos e poderes em qualquer nível da administração pública;

VII – assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques de pagamento das obrigações da entidade ou autorizando o pagamento por via eletrônica mediante registros no sistema financeiro e contábil da entidade;

VIII – apresentar a Assembleia Geral relatório a cada período anual da sua gestão disponibilizando ao conjunto dos órgãos de administração da entidade e seus associados todos os detalhes e documentação correspondente as atividades da entidade durante sua gestão;

IX – delegar poderes aos demais membros da Diretoria Executiva para atividades específicas e representação da entidade.

Art. 33 - Compete ao Vice Presidente:

I – auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva e substituí-lo nas eventuais ausências deste;

II – exercer seus direito de voto nas deliberações da Diretoria Executiva;

III – representar a entidade em todas e quaisquer oportunidades, eventos e atividades para a qual seja designado pelo Presidente.

Art. 34 - Compete aos Diretores:

I – acompanhar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Comitês, conforme orientação do Presidente;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e demais órgãos de administração e quando solicitado pelos coordenadores das Câmaras Setoriais e Comitês, atuando como facilitador;

III – atuar diretamente nos processos de formação e atualização do planejamento estratégico da entidade;

IV – representar o Presidente e a entidade, quando necessário, nos compromissos oficiais e reuniões;

V – suscitar e levar para apreciação da Diretoria Executiva assuntos de interesse da entidade.

Art. 35 - Compete ao Financeiro titular:

I – assinar recibos de documentos de ordem financeira da entidade;

II – fiscalizar e orientar os procedimentos internos para pagamentos, movimentações financeiras e contábeis da entidade;

III – assinar conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva cheques ou autorizações específicas de pagamento da entidade;

IV – fazer a apresentação, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou demais órgãos de administração os dados econômicos e financeiros da entidade;

V – submeter a aprovação da Diretoria Executiva o balanço contábil anual da entidade.

Art. 36 - Compete ao Financeiro suplente:

I – substituir o Financeiro titular em suas eventuais ausências e ou impedimentos;

II – auxiliar o Financeiro titular nas suas atividades, sempre que solicitado;

III – participar das reuniões gerais da Diretoria Executiva, bem como, em todas as reuniões e atividades para as quais for convocado;

Art. 37 - Compete a Diretoria Executiva coletivamente:

I – administrar e zelar pelos bens e interesse da entidade;

II – admitir, advertir, readmitir, suspender e excluir associados nos termos deste Estatuto;

III – propor alterações no presente Estatuto;

IV – estabelecer regras e formas de atuação da entidade mediante resoluções específicas e regimentos internos;

V – disponibilizar ao Conselho Fiscal todas as movimentações econômicas e financeiras da entidade a cada período fiscal para que faça a verificação e emita parecer.

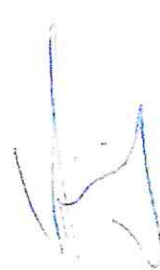
Art. 38 - Na eventualidade de qualquer dos membros da Diretoria Executiva precisar se afastar de suas atividades, deverá comunicar por escrito, para o que será efetuado o devido registro em ata da Diretoria Executiva.

§ 1º - No caso de afastamento do Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente para o restante do mandato ou pelo período em que durar o afastamento, e no caso de afastamento do Vice Presidente, as funções deste serão assumidas por um dos seis Diretores para o restante do mandato, mediante deliberação da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese de renúncia do Presidente, quando que se procederá na forma do artigo 39 do Estatuto.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, em ocorrendo o afastamento de membro ou membros da Diretoria Executiva dentre os seis Diretores, estes deverão ser substituídos por membros coordenadores das Câmaras Setoriais, Comitês ou Núcleos da entidade para o restante do mandato.

§ 3º - Na hipótese de afastamento do Financeiro titular este será substituído pelo Financeiro suplente para o restante do mandato, e no caso de afastamento do Financeiro suplente, as funções deste serão assumidas por um dos seis Diretores para o restante do mandato, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Na eventualidade da renúncia do Presidente da Diretoria Executiva durante o seu mandato, esta deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, ficando facultado a este efetivar o Vice Presidente para as funções ou nomear dentre os membros dos demais órgãos da administração da entidade um presidente para completar a gestão em curso, devendo obrigatoriamente, ao final da gestão ser procedida a eleição da nova Diretoria Executiva em Assembleia Geral.



Capítulo IX
Da Diretoria de Patrimônio

Art. 40 - A Diretoria de Patrimônio será composta pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva da entidade e o Presidente da Diretoria Executiva durante o seu mandato.

Art. 41 - São atribuições da Diretoria de Patrimônio:

I – propor aquisições, construções, reformas e melhorias nas áreas físicas da entidade, bem como, nos móveis, utensílios e equipamentos da entidade, aluguéis e cedências de espaços;

II – contratar, tomar preços, acompanhar obras e instalações da entidade;

III – convocar os demais órgãos da administração da entidade, individual ou conjuntamente para deliberarem sobre as questões patrimoniais da entidade;

IV – aprovar quaisquer investimentos que a entidade venha a fazer superior ao valor correspondente a 200 (duzentos) salários mínimos, emitindo, mediante proposição fundamentada e detalhada da Diretoria Executiva, autorização específica e por escrito com o devido registro em ata, cabendo a Diretoria Executiva informar posteriormente a foram de realização dos investimentos com os devidos detalhamentos.

Art. 42 - A Diretoria de Patrimônio será coordenada em suas atividades pelo ex-presidente que por último exerceu a presidência da Diretoria Executiva, sendo que exercerá suas funções pelo período de dois (02) anos, prorrogável por mais dois (02), sendo vedada a função do coordenador ao Presidente da Diretoria Executiva que a compõe.

Parágrafo único – Cabe ao coordenador convocar reuniões e presidi-las, mantendo a documentação referente ao patrimônio da entidade, elaborando os relatórios finais de cada obra ou aquisição.

Art. 43 - O membro ou membros da Diretoria de Patrimônio que desejarem afastar-se de suas funções temporária ou definitivamente, devem fazê-lo por escrito ou pessoalmente em reunião própria da Diretoria.

Art. 44 - O cargo de secretário executivo será remunerado e desempenhado por pessoa contratada para esta função específica a qual executará as deliberações da Diretoria Executiva.

§ 1º - Fica facultado a Diretoria Executiva optar pela contratação de uma empresa para ser a executora de suas deliberações.

§ 2º - Outras atividades administrativas da entidade também poderão ser desenvolvidas através da contratação de pessoa jurídica.

§ 3º - Quando se tratar de contratação de pessoas jurídicas para desenvolver atividades da entidade, será verificada previamente a idoneidade da empresa e de seus sócios e elaborado um contrato específico, cujo objeto deve ser compatível com o objeto do contrato social da contratada e, quando for o caso, será outorgada procuração com os poderes específicos, com prazo determinado.

Capítulo X

Das faltas e das Penalidades

Art. 45 - O associado que transgredir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos será punido com:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão à critério da Diretoria Executiva.

Art. 46 - A pena de advertência será aplicada por escrito aos associados que incorrerem em faltas disciplinares ou cometerem pequenas faltas regulamentares.

Art. 47 - Serão suspensos ou excluídos os associados que:

- I – prejudicarem a entidade de qualquer forma;
- II – tendo sido advertidos reincidirem na mesma falta;
- III – sendo devedores da entidade, não liquidarem os débitos nos prazos concedidos conforme regramentos internos ou definidos especificamente pela Diretoria Executiva;
- IV – desatenderem as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou demais órgãos da administração da entidade.

Art. 48 - A aplicação da penalidade deverá ser gradativa, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, levando-se em conta as circunstâncias agravantes.

I – os associados excluídos não terão direito a qualquer ressarcimento ou restituição de valores que tenham pago ou doado a entidade, seja a que título for;

II – os associados suspensos perdem os direitos previstos neste Estatuto enquanto perdurar a penalidade, mas não ficam eximidos do cumprimento dos deveres estabelecidos no Estatuto.

Capítulo XI

Do Patrimônio de Fundo Social

Art. 49 - O patrimônio da entidade é composto pelos móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e pelos fundos disponíveis.

Art. 50 - O patrimônio da entidade fica sob a guarda permanente da Diretoria Executiva, a qual deverá informar periodicamente ou quando solicitada aos demais órgãos da administração da entidade quanto as posições econômicas e financeiras e do patrimônio físico da entidade.

Art. 51 - As fontes de receita da entidade serão todas registradas na escrituração contábil e consistem:

- I – mensalidades e ou anuidades dos associados;
- II – contribuições e doações espontâneas;
- III – verbas oficiais, subvenções e benefícios auferidos;
- IV – valores restados de promoções sociais;
- V – recursos decorrentes de taxas e reembolsos para manutenção de convênios e parcerias de serviços disponibilizados aos associados;
- VI – valores decorrentes de locações e prestação de serviços.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 52 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem subsidiária nem solidariamente, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 53 - A gestão dos órgãos da administração da entidade eleitos coincidirá com o exercício financeiro, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A responsabilidade dos dirigentes, pelos atos de sua gestão somente se extinguem com a aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral.

Art. 54 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposição da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, em conjunto ou separadamente, mediante deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 55 - Verificar-se-á a dissolução da entidade quando o número de associados for menor do que sete. Neste caso, os bens correspondentes ao patrimônio líquido da entidade serão destinados a outra entidade com idênticas ou semelhantes finalidades, sem fins econômicos, que tenha sua sede no Município de Flores da Cunha/RS.

Art. 56 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 57 - Os eventuais casos ou situações não previstas no presente Estatuto serão resolvidos por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 58 - A entidade terá um emblema oficial, que deverá ser usado em todos os seus impressos.

Art. 59 - Os regimentos internos e Resoluções Administrativas aprovados pela Diretoria Executiva serão publicados no mural da entidade e passarão a integrar subsidiariamente as obrigações previstas no presente Estatuto.

Art. 60 - A entidade não distribuirá lucros ou dividendos, nem fará doações diretas a qualquer título.



CENTRO EMPRESARIAL

Art. 61 - A presente consolidação estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Flores da Cunha, 02 de dezembro de 2021.



Alessandro Daniel Cavagnolli
Presidente do Centro Empresarial
de Flores da Cunha

Vitor Hugo Zenatto
OAB/RS 27.205



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
FLORES DA CUNHA-RS**

Protocolado sob nº 16037 Lv. A-4, às fls 300.9 de
dezembro de 2021.
Averbado sob nº 16/281, às fls 105 v. Livro A-9
20 de dezembro de 2021

Lucas Chinet - Escrivente Autorizado

Emolumentos: Total: R\$ 60,80 + R\$ 38,00 = R\$ 98,80
Exame documental: R\$ 44,80 (0223.04.1800010.02807 = R\$ 3,30)
Averbção PJ: R\$ 66,70 (0223.04.1800010.02808 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 34,00 (0223.01.1800010.28824 a 28843 = R\$ 28,00)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0223.01.1800010.28844 = R\$ 1,40)



**TABELIONATO DE NOTAS
FLORES DA CUNHA - RS**
Bel. Renata Riboli - Tabelia Designada

Rua São José, 2311
SI. 01 - CEP: 95270-000
Fone: (54) 3292-1636

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
ALESSANDRO DANIEL CAVAGNOLLI, indicada pela
seta usual. Dou fé. 0225.01.2100006.06745
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Flores da Cunha, 8 de dezembro de 2021 11:07:29
John Cristian Malesza - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40

OFÍCIO NOTARIAL
Flores da Cunha - RS
John Cristian Malesza
Tabelião Subst.

TABELIONATO DE NOTAS DE FLORES DA CUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº. 6.179 PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE, que faz: *CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA*, ao outorgado: *VITOR HUGO ZENATTO*, como segue:

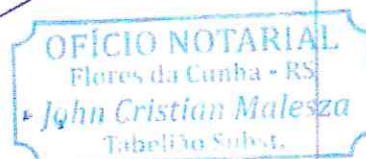
S A I B A M todos quantos este público instrumento virem, que aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (29/12/2021), nesta cidade e Comarca de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, neste Ofício Notarial, perante mim John Cristian Malesza - Tabelião Substituto, compareceu como outorgante: **CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA**, inscrito no CNPJ sob número 92.865.906/0001-97, com sede na Rua Ari Koppe, nº 390, nesta cidade, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Flores da Cunha sob o número Av. 13/281, fls 012 frente do Livro A-6 em 21/12/2015, neste ato representada por Gilberto Jose Boscato, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade número 1019249166, SSP/RS, inscrito no CPF sob número 248.954.580-91, o qual não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Severo Ravizzoni, nº 2.745, bairro centro, nesta cidade; identificado documentalmente por mim Tabelião Substituto, de cuja identidade e capacidade para este ato dou fé; e disse que nomeia e constitui seu bastante procurador, onde preciso for e com esta se apresentar: **VITOR HUGO ZENATTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 27.205, filho de Orozimbo Zenatto e de Diva Oldra Zenatto, inscrito no CPF sob número 401.408.300-49, com endereço profissional na Av. 25 de Julho, nº 1.836, sala 04, bairro Centro, nesta cidade; a quem confere amplos e gerais poderes para o fim de representá-lo junto a repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e/ou Autárquicas e Tabelionatos; podendo para isso assinar prestações de contas a terceiros; dar anuência de títulos, receber citações e intimações judiciais, representar em audiências, firmar recibos, assinar correspondências simples ou registrada, assinar guias, conhecimentos e termos de responsabilidade, firmar rescisões de contrato de trabalho, contratos de prestações de serviços, ou de qualquer natureza; assinar guias e requerimentos e, enfim, praticar todos os atos necessários ao completo e legal desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que o outorgante dará por firme e valioso para todos os efeitos de direito. - Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 do CNJ, feito a consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, apresentou o resultado **Negativo** para

CERTIFICO que o ato está assinado pelas partes e pelo Tabelião Substituto na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

John Cristian Malesza
Tabelião Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
103861 51 2021 00048426 93





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA
CNPJ: 92.865.906/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:23 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **B543.BF8F.5575.F38D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA**

CNPJ base: **92.865.906/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36296863**
Autenticação: **46676226**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Flores da Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Ano/Número: 2025/1392

Dados do Contribuinte

Razão Social: CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA
CNPJ: 92.865.906/0001-97
Endereço: RUA ARI KOPPE, 390
Complemento: NOVA ROMA
Bairro: NOVA ROMA
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
CEP: 95270-000

Dados do Cadastro

Número Cadastro: 4605

Nº Matrícula RI:

Endereço: RUA ARI KOPPE,390/CENTRO EMPRESARIAL
Bairro: MORADA DO CAMPING
Zona:
Quadra: 167
Lote: 8
Sub-lote: 1

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

Certidão emitida em: 07/08/2025 Com validade até: 06/10/2025 Data impressão: 07/08/2025 - 07:47

<https://floresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS

Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: comunica@floresdacunha.rs.gov.br

Dígito Verificador: 5339



Consulte a autenticidade via QRcode



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Flores da Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Ano/Número: 2025/1393

Dados do Contribuinte

Razão Social: CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA
CNPJ: 92.865.906/0001-97
Endereço: RUA ARI KOPPE, 390
Complemento: NOVA ROMA
Bairro: NOVA ROMA
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
CEP: 95270-000

Dados do Cadastro

Número Cadastro: 26054

Nº Matricula RI:

Endereço: RUA ARI KOPPE, 400/ESCOLA TÉCNICA
Bairro: MORADA DO CAMPING
Zona:
Quadra: 167
Lote: 8
Sub-lote: 2

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

Certidão emitida em: 07/08/2025

Com validade até: 06/10/2025

Data impressão: 07/08/2025 - 07:47

<https://floresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS

Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: comunica@floresdacunha.rs.gov.br

Dígito Verificador: 8202



Consulte a autenticidade via QRcode

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.865.906/0001-97

Razão Social: CENTRO EMPRESARIAL FLORES DA CUNHA

Endereço: LOC ESTRADA DE ACESSO AO CAMPING DA VINDIMA S N / / FLORES DA CUNHA / RS / 95270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

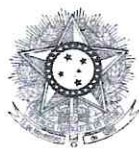
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080409050588642153

Informação obtida em 07/08/2025 07:51:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.865.906/0001-97

Certidão n°: 45519008/2025

Expedição: 07/08/2025, às 07:52:56

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 92.865.906/0001-97, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Centro Empresarial Flores da Cunha *****

*EMPRESA INSCRITA SOB CNPJ nº 92.865.906/0001-97, em andamento até a * presente data. Dou fé. *****

Flores da Cunha, 12 de agosto de 2025, às 14h40min

Marcelo Hillesheim Reginaldo
Autenticado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
12/08/2025 14h41min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006. art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001614625320



DECLARAÇÃO

A empresa **CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.865.906/0001-97, estabelecida na Rua Ari Koppe, nº 390 – Bairro Nova Roma – em Flores da Cunha/RS, através do seu Representante legal Vitor Hugo Zenatto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 401.408.300-49 – OAB/RS 27.205, residente e domiciliado na Rua Heitor Curra, nº 1811 – Bairro Centro – em Flores da Cunha/RS **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de contratado, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Flores da Cunha, 12 de agosto de 2025.



VITOR HUGO ZENATTO
OAB/RS 27.205

vitor@zenatto.adv.br

(54) 99971.3210

Rua Oliva Carpegiani Cam, 809 | Bairro Vidéus
Flores da Cunha - RS | (54) 3292.0967



www.vzenatto.adv.br

Assinatura do representante legal da empresa

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

Declaração de Idoneidade

A empresa **CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.865.906/0001-97, estabelecida na Rua Ari Koppe, nº 390 – Bairro Nova Roma – em Flores da Cunha/RS, através do seu Representante legal Sr Vitor Hugo Zenatto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 401.408.300-49 – OAB/RS 27.205, residente e domiciliado na Rua Heitor Curra, nº 1811 – Bairro Centro – em Flores da Cunha/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Flores da Cunha, 12 de agosto de 2025.

Z

VITOR HUGO ZENATTO
OAB/RS 27.205
vitor@zenatto.adv.br | (51) 99971.3210
Rua Otília Carpes, nº 390 | Bairro Nova Roma
Flores da Cunha - RS | (51) 9292.1967



www.zenatto.adv.br

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa **CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.865.906/0001-97, estabelecida na Rua Ari Koppe, nº 390 – Bairro Nova Roma – em Flores da Cunha/RS, através do seu Representante legal Sr. Vitor Hugo Zenatto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 401.408.300-49 – OAB/RS 27.205, residente e domiciliado na Rua Heitor Curra, nº 1811 – Bairro Centro – em Flores da Cunha/RS, **DECLARA** para os fins de direito, que indica o seguinte endereço eletrônico: executivo@centroempresarialfc.com.br para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Flores da Cunha, 12 de agosto de 2025.

Z

VITOR HUGO ZENATTO
OAB/RS 27.205
vitor@zenattoadv.br cnpj 92865906/0001-97
Rua Oliva Carpegiani Cima, 820 | Bairro Vidrões
Flores da Cunha - RS | 954-2292-1967



www.zenattoadv.br

Assinatura do representante legal

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

DECLARAÇÃO

A empresa **CENTRO EMPRESARIAL DE FLORES DA CUNHA** inscrita no CNPJ sob o nº.92.865.906/0001-97, estabelecida na Rua Ari Koppe, nº 390, Bairro Nova Roma, na cidade de Flores da Cunha/RS, através do seu Representante legal Sr. Vitor Hugo Zenatto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 401.408.300-49 – OAB/RS 27.205, residente e domiciliado na Rua Heitor Curra, nº 1811 – Bairro Centro – em Flores da Cunha/RS, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Flores da Cunha, 12 de agosto de 2025.

1


VITOR HUGO ZENATTO
OAB/RS 27.205
vitor@zenatto.adv.br tel 99971.8210
Rua Edna Carpegiani Cout. 878 | Bairro Valdeaz
Flores da Cunha - RS | 94400-000



www.zenatto.adv.br

Assinatura do representante legal